



MUNICÍPIO DE ESTADO DO P

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5967/2022
PROTOCOLO Nº 817/2022
DATA: 4/10/2022

PROJETO DE LEI Nº

mo

Cria o Programa Municipal de Distribuição de Calcário aos pequenos produtores rurais do Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir 10.000 T (dez mil toneladas) de calcário entre os agricultores familiares e pequenos produtores rurais do município de Palmeira, para utilização na correção da acidez e pH do solo, com os seguintes objetivos:

- I - possibilitar condições de melhorias nas comunidades rurais;
- II - fortalecer a agricultura familiar e os pequenos agricultores;
- III - incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e do meio ambiente.

Art. 2º A concessão do calcário fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I - Declaração de Aptidão – DAP ao Pronaf (emitido pela Emater-PR);
- II - Cadastro de Produtor Rural - CAD-PRO ativo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Palmeira;
- III - Análise de Solo e laudo técnico, comprovando a necessidade de aplicação de calcário para correção de acidez de solo;
- IV - Notas Fiscais do produtor interessado emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Palmeira, a fim de demonstrar regularidade na prestação de contas;
- V - Comprovante de regularidade do imóvel rural junto à Receita Federal;
- VI - Comprovante de regularidade do imóvel rural junto ao INCRA;
- VII - Transcrição ou Matrícula atualizada do imóvel, ou prova de justa posse;
- VIII - Contrato de Arrendamento, quando se tratar de imóvel arrendado, o qual deverá ser apresentado por meio de cópia, que deverá conter firmas reconhecidas do Arrendador e Arrendatário, com validade mínima de 12 (doze) meses.

Art. 3º Nos casos de inexistência de documento definitivo do imóvel (Matrícula ou Transcrição) do qual o requerente detenha a posse, deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- I - Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios ou Declaração de confrontantes;
- II - Recibo comprovando a aquisição da posse e declaração de confrontantes;
- III - Documento hábil expedido pelo Poder Público em caso de terras devolutas ou patrimoniais pública.

Art. 4º O ato de doação será realizado ao beneficiado após a comprovação da documentação exigida para habilitação, e mediante protocolo de requerimento a ser



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

preenchido na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Palmeira, que coordenará a concessão do incentivo.

§1º Somente serão aceitos e protocolados os requerimentos que apresentarem a documentação completa.

§2º Nos casos em que a documentação estiver incompleta, não será protocolado o requerimento até que seja providenciada a regularização dos documentos.

Art. 5º A quantia será limitada em até 14 (quatorze) toneladas por produtor habilitado.

Art. 6º A distribuição será feita seguindo a sequência da ordem cronológica dos requerimentos protocolados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, respeitando-se o limite máximo do programa que é de 10.000 (dez mil) toneladas de calcário ou da disponibilidade do Poder Público.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a responsabilidade pela retirada e pelo transporte do produto até a propriedade beneficiada.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Poder Público Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2022.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que visa criar o Programa Municipal de Distribuição de Calcário aos pequenos produtores deste Município.

A presente iniciativa justifica-se pelo fato de o calcário ser um insumo utilizado para corrigir a acidez do solo, o qual propicia o fomento e a melhora na produção agrícola.

Trata-se, dessa forma, de iniciativa que visa o incentivo ao agricultor, mais especificamente os pequenos, que necessitam do fomento do Poder Público.

Diante do exposto, por meio do contido do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação desta Lei.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2022.

